

LEI 986/12

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa pela Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, da área que especifica)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. Mário Antonio Pinheiro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, por via amigável ou judicial, necessário à implantação da Rede Coletora de Esgotos Vicente Nunes – Faixa 02, integrante do sistema de saneamento desta Cidade de Nazaré Paulista, do imóvel abaixo caracterizado e respectivas benfeitorias de propriedade de Espólio de Benedito Rodrigues dos Santos e Outros, matrícula 13.393 do C.R.I. de Atibaia - Cadastro SABESP nº 0132/628, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP de referência Cad.009/09-MNE e respectivo memorial descritivo constante do cadastro supramencionado, a saber: “Faixa de terra situada no Bairro Vicente Nunes, Município de Nazaré Paulista, representada no desenho SABESP nº CAD 009/09-MNE, com a seguinte descrição: inicia-se no ponto “4”, situado junto à divisa com a área pertencente ao Espólio de Benedito Rodrigues dos Santos e Outros, distante 64,20m do alinhamento predial dos imóveis da Rua Benedito Rodrigues dos Santos; daí segue com azimute de 230º25’58” e distância de 4,67m até o ponto “3”; daí, deflete à direita e segue com azimute de 351º35’41” e distância de 9,75m até o ponto “5”; daí, deflete à esquerda e segue com azimute de 299º34’59” e distância de 45,82m até o ponto “6”; daí, deflete à direita e segue com azimute de 05º10’30” e distância de 23,61m até o ponto “7”; daí, deflete à direita e segue com azimute de 85º17’35” e distância de 41,67m até o ponto “8”; daí, deflete à direita e segue com azimute de 171º35’32” e distância de 9,28m até o ponto “4”, início desta descrição, confrontando em toda a extensão do perímetro com área da mesma propriedade e encerrando uma área de 362,29m².”

Artigo 2º - A área descrita no artigo 1º e respectivas benfeitorias são necessárias à implantação do Sistema de Esgotos Sanitários de Nazaré Paulista, composto pela Rede Coletora de Esgotos Vicente Nunes, Faixa 02.

Artigo 3º - Ficará a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 4º - Todas as despesas com a desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa, bem como para a regularização da área descrita, correrão por conta de verbas próprias da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, nada restando de responsabilidade financeira ao Poder Executivo Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 15 de agosto de 2012

Mário Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes
Assessor de Gabinete